



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2023.

Ofício nº: 365/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei N° 123-E/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Mensagem de Emenda ao Projeto de Lei N° 123-E/2023, que:

CRIA O ANEXO IX – QUADRO DE DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Protocolado na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
Data: 04/10/2023 - 14:47:04890-1/2



EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 123-E/2023 QUE CRIA O ANEXO IX – QUADRO DE DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº123-E/2023, o Poder Executivo encaminha proposta de emenda e justificativa para alteração do art.3º, visando atender a a diligência decorrente do parecer nº198/2023 da Procuradoria do Legislativo.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE REDAÇÃO - EMENDA N°01

O art.3º do projeto de lei ordinária nº123-E/2023 passa a viger com a seguinte redação;

“... Art.3º. Ficam extintos os cargos públicos efetivos vagos de Inseminador – CPE-71, Nível III, com 02 (duas) vagas, o de Apontador – CPE-21, Nível III, com 03 (três) vagas e o de Lanterneiro -CPE-23, com 03 (três) vagas, todos de 40 (quarenta) horas semanais.

§1. Ato contínuo decorrente da extinção disposta no “caput”, fica criado o cargo de Repcionista – CPE-142, Nível III, com 08 (oito) vagas e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no quadro da área operacional, tendo como requisito o ensino médio e conhecimentos básicos de informática.

§2º. A descrição das atribuições do cargo efetivo de Repcionista - CPE-142 passa a ser;

- I- **Repcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Atender diretamente a população de forma comunicativa, responsável e com educação. Anotar recados. Prestar informações. O recepcionista é o profissional responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento, pelo telefone, e-mail ou aplicativos. O recepcionista realiza**

Página 1 de 3



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes.
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira

Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zbral

Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123-E/2023.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2023.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências emenda ao art.3º do referido projeto para a modificação necessária.

Informamos que a proposta de emenda ao projeto de lei altera a proposta visando adequar a redação do texto normativo em consonância com o parecer nº198/2023 da Procuradoria do Legislativo.

Ressaltamos que a criação de cargos exposta no dispositivo não acarretará aumento de despesas com pessoal, uma vez que se trata de ato contínuo e nas mesmas proporções da extinção de cargos apresentada e, que versam sobre cargos vagos, portanto, constatando-se desde já que não haverá impacto financeiro-orçamentário.

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

**Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal**

**Jorcelino de Oliveira
Procurador**

**Fabiano Luis Rodrigues Zbral
Subprocurador**

DECLARAÇÃO

Declaro que o projeto de lei nº123-E/2023 não implica em aumento de despesas com pessoal, não havendo impacto financeiro-orçamentário, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal**